

LEI Nº 1.780, DE 09 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.045/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUE TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.045/2009, passará a vigorar acrescido dos incisos VIII, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

“(...)”

VIII – Procuradoria Especial da Mulher e Igualdade Racial.”

Art. 2º - O Art. 4º da Lei 1.045/2009, passará a vigorar acrescido do inciso XXII, que terá a seguinte redação:

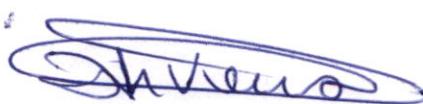
“Art. 4º. (...)”

“(...)”

XXII – Diretoria da Procuradoria da Mulher e Igualdade Racial;

XXIII – Diretoria de Gestão de Contratos”

Art. 3º - A Lei 1.045/2009, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:



“Art. 5º-E Fica instituída no âmbito deste Poder Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher e Igualdade Racial, que será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, notadamente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos das mais variadas esferas de governo na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas

Art. 5º-F - A Procuradoria Especial da Mulher e Igualdade Racial será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara dentre as vereadoras da Casa a cada dois (02) anos no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5º -G- Compete à Procuradoria Especial da Mulher e Igualdade Racial zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 5º - H - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher e Igualdade Racial terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - I - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 5º - J - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 5º - K - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - L - O Diretor de Contratos, comandará a Diretoria de Gestão de Contratos, a quem compete supervisionar as atividades dos fiscais e gestores de contratos, bem como:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de contratos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

V - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

VIII - Aplicar sanções administrativas decorrentes de descumprimento contratuais ou irregularidades durante o processo de licitação.

Art. 5º - M - A Diretoria de Gestão de Contratos receberá assessoramento da Procuradoria Jurídica e Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Balsas em toda sua atuação.

Art. 4º - O Anexo II da Lei 1.045/2009 passa a vigorar com a nova redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Anexo III da Lei 1.045/2009 passa a vigorar com a nova redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Município de Balsas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 09 DE MAIO 2025.**

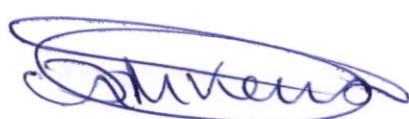

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



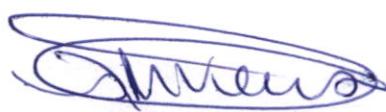
ANEXO I - altera o Anexo II da Lei 1.045/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORG.	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
PRESIDÊNCIA	Procurador	CM/AG-1	1
	Assistente Jurídico	CM/AJ	1
	Chefe de Gabinete da Presidência	CM/AG-1	1
	Assistente Parlamentar	CM/AL-1	36
	Contador	CM/AG-1	1
	Assistente da Coordenação de Licitações e Contratos	CM-ALC-1	1
	Assistente de Comunicação	CM-AC-1	2
	Assessor Técnico em Contabilidade	CM/AG-1	1
	Assistente de Fiscalização de Contratos	CM/FC	1
	Assistente de Compras e Serviços	CM/ACS	1
	Secretário de Plenário	CM/AG-2	2
	Coordenador de Licitações e Contratos	CM/AG-3	1
	Controlador	CM/AG1	2
	Assistente de Controlador	CM/AG4	1
	Tesoureiro	CM/AG-3	1
	Chefe de Gabinete do 1º Secretário	CM/AG-4	1
	Diretor Administrativo Adjunto	CM/AG-4	1
	Assessor de Imprensa	CM/AG-5	2
	Chefe do Setor de Transporte	CM/CST-1	1
DIRETORIA	Diretor de Departamento Rec. Humanos	CM/DA-1	1
	Chefe de Gabinete Parlamentar	CM/AP-2	17
	Diretor Administrativo	CM/AG-1	1
	Diretor de Departamento de Documentação e Informática	CM/DA-1	1
	Diretor de Departamento de Patrimônio	CM/DA-1	1
	Diretor de Planejamento	CM/DA-1	1
	Diretor de Departamento de Apoio Parlamentar	CM/DA-1	1
	Diretor de Manutenção de Transporte	CM/DMT-1	1
	Diretor do Departamento de Serv. Gerais	CM/DA-1	1



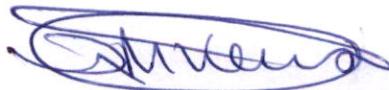

	Diretor de Departamento de Compras e Orçamento	CM/DA-1	1
	Diretora da Procuradoria da Mulher	CM/AG-1	1
	Diretor de Gestão de Contratos	CM/AG-1	1
SECRETARIA DE PLENÁRIO	Assessor Parlamentar I	CM/AP-1	68
	Assessor de Comunicação Parlamentar	CM/ACP	17
	Chefe de Gabinete	CM/AP-2	8
	Assessor Especial	CM/AE-1	17
OUVIDORIA	Ouvidor	CM/OV	1




ANEXO II – altera o Anexo III da Lei 1.045/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	SÍMB.	VENCIMENTO (R\$)
Diretor Administrativo	1	CM/AG-1	4.951,35
Procurador	1	CM/PC	7.702,10
Assistente Jurídico	1	CM/AJ	2.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CM/AG-1	4.622,41
Contador	1	CM/AG-1	9.000,00
Assessor Técnico em Contabilidade	1	CM/AG-	2.000,00
Secretário de Plenário	2	CM/AG-2	3.328,13
Coordenador de Licitações e Contratos	1	CM/CL	7.702,10
Assistente de Fiscalização de Contratos	1	CM/FC	4.000,00
Tesoureiro	1	CM/AG-3	5.501,50
Assistente de Controlador	1	CM/AC	2.218,74
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	1	CM/AG-4	2.773,43
Controlador	2	CM/CT	5.501,50
Diretor Administrativo Adjunto	1	CM/AG-4	2.218,74
Chefe de Gabinete Parlamentar	17	CM/AP-2	2.218,74
Assessor de Imprensa	2	CM/AG-5	2.293,31
Diretor de Manutenção de Transporte	1	CM/DMT-1	2.751,96
Chefe do Setor de Transporte	1	CM/CST-1	2.117,54
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	1	CM/DA-1	2.773,43
Assessor Parlamentar	68	CM/AP-1	1.959,90
Assessor Especial	17	CM/AE-1	2.446,19
Diretor de Departamento de Serviços Gerais	1	CM/DA-1	2.773,43
Diretor de Departamento de Documentação e Informática	1	CM/DA-1	2.773,43
Diretor de Departamento de Patrimônio	1	CM/DA-1	2.773,43
Diretor de Planejamento	1	CM/DA-1	2.773,43




Diretor de Departamento de Apoio Parlamentar	1	CM/DA-1	2.773,43
Diretor de Departamento de Compras e Orçamento	1	CM/DA-1	2.773,43
Diretora da Procuradoria da Mulher	1	CM/AG-1	2.773,43
Diretor de Gestão de Contratos	1	CM/AG-1	2.773,43
Assistente de Compras e Serviços	1	CM/ACS	1.800,00
Assistente Parlamentar	36	CM/AL	1.577,70
Chefe de Gabinete	8	CM/AP-2	2.218,74
Assessor de Comunicação Parlamentar	17	CM/ACP	1.800,00
Assistente da Coordenação de Licitações e Contratos	1	CM-ALC	1.893,24
Assistente de Comunicação	2	CM-AC-1	1.893,24
Ouvidor	1	CM/OV	1.800,00

